



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

287

PROJETO DE LEI N° CM 15, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2005-2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2005, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2005, fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2005, fica fixado em R\$ 3.302,00 (três mil, trezentos e dois reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art 5º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art 6º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais terão direito, além dos subsídios

*H. Alves
Luzart*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, a parcela correspondente ao valor do seu respectivo subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo.

Art 7º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inc X, do art 37, da Constituição Federal, no mês de abril de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Art 8º Fica revogada a Lei 3.156, de 29 de setembro de 2000.

Art 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 27 (vinte e sete) de agosto de 2004. A Comissão de Orçamento e

A Comissão de Orçamento é tomada de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 1911.

Mesa Diretora

Presidente da Câmara

Ver Januário Francisco de Andrade
Presidente

Ver Dr Jeová Marques de Queiroz
Vice-Presidente

Ver Eva Sousa Miranda
1^a Secretária

Ver Antônio Andrade de Souza
2º Secretário



四

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° CM 15/2004

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2005-2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO:

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM / 2004

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: / /2004

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM 30 /08/2004

ASSINATURA DO RELATOR:

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM ____/____/2004

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 08/09/2004

ASSINATURA DO PRESIDENTE: Aécio Jair Bolsonaro

ENTREGUE AO RELATOR EM 30/04/2004

ASSINATURA DO RELATOR:

VISTO DO PRESIDENTE

EM 2/13 /2004

EM _____ / _____ /2004 _____

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° CM 15/2004 “QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº CM 15/2004, de autoria da Mesa Diretora, que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, em análise por esta assessoria jurídica, constatamos que há respaldo constitucionais e legais, para o Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Iturama através de Lei, sendo de exclusiva competência do Legislativo propor projeto desta natureza, nos termos do inciso V, do art. 40 da Lei Orgânica Municipal e, também amparado pela Constituição Federal.

Constatamos que, deverá ser respeitado como parâmetro para o cálculo dos limites das despesas com pessoal estabelecidos nos princípios da legalidade, da moralidade, da anterioridade, da irrevisibilidade e da submissão ao teto constitucional, como estabelece o inciso V do art. 29, e incisos X, XI do art. 37 c/c o § 4º do art. 39 todos da Constituição Federal, transcrevemos:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição dos respectivos Estados e os seguintes preceitos:

V- Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; C.F.

“Art. 37. Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente

59

poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice:

XI- a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autarquia e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e do demais agentes políticos e os proventos de pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Federal;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Município instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI”.

Constatamos ainda que, vem estampado no bojo do Projeto em tramitação, todos os dispositivos exigidos pelos princípios da Legislação pertinente, em especial a Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000, para formalizar o aspecto formal e legal do seu procedimento, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 20, transcrevemos:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na esfera municipal:

- b) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo".

Constatamos ainda mais que, o projeto de lei em tramitação também vem amparado pelos princípios da legalidade e moralidade, de acordo com o inciso V do art. 40 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

"Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo o ato respectivo:

V – Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; C.F."

Portanto, o Projeto de Lei em tramitação nesta Casa de Leis, vem amparado pelo inciso V do art. 29, e incisos X, XI do Art. 37 c/c § 4º do art. 39 todos da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 20, inciso V do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, não havendo constitucionalidade, nada impede a tramitação do Projeto de Lei na ordem do dia, para discussão e apreciação por maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis. (inciso IV do art. 264 - RI)

Este é o nosso parecer.

Iturama - MG, 1º de setembro de 2004


Dr. Aparecido Martins Bernardo
 Assessor Jurídico


Dr. Elison de Queiroz Freitas
 Assessor Jurídico


Dr. Paulino José de Queiroz
 Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° CM 15/2004 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2005-2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei n° CM 15/2004, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável à matéria em apreciação como se encontra redigida, que preenche os requisitos da constitucionalidade, legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 08 de setembro de 2004.

Presidente: Nilson Conceição de Oliveira

Vice-Presidente: Maria Aparecida Longo

Relator: José Pichioni Filho



597

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° CM 15/2004 PARECER PARA 1^a
DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2005-2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei N° CM nº 15/2004, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **Ser favorável à aprovação no mérito do Projeto como encontra-se redigido.**

Câmara Municipal, em 08 de setembro de 2004.

Presidente: Adaer Lauristão Ferreira

Vice-Presidente: Dr. José Lúcio Neto

Relator: João de Freitas Pimenta



395

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DO VEREADOR SEBASTIÃO ALBERTO FERREIRA AO PROJETO DE LEI N° CM 15/2004 QUE "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/04

Art. 1º. O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2005, fica fixado em R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

Câmara Municipal de Iturama.MG., aos 20 de setembro de 2.004.

Vereador Sebastião Alberto Ferreira

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Ser favorável à Emenda como se encontra redigida. Quanto a legalidade são pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Presidente: Nilson Conceição de Oliveira _____ 

Vice-Presidente: Maria Aparecida Longo _____ 

Relator: José Pichioni Filho _____ 

